

PORTARIA NORMATIVA Nº XXXX, DE XX DE xxxxxx DE 2019

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 04 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 05.10.2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Art. 10, Parágrafo único, da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a autonomia administrativa conferida às autarquias pelo Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Regular a autorização do uso dos espaços pertencentes ao IFG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua emissão.

REGULAMENTO SOBRE A AUTORIZAÇÃO E USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DOS CÂMPUS E REITORIA DO IFG POR TERCEIROS

Considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, Lei nº 6.120/1974, Lei nº. 8112/90, Lei nº 9.636/1998; Decreto-lei nº 9.760/1946, Decreto nº 99.509/1990, Decreto nº 3725/200 e Parecer 03/2016/CPLC, DEPCONSU/AGU de acordo com as outras legislações vigentes, fica instituído o regulamento da autorização e uso dos espaços físicos e de bens dos Câmpus e da Reitoria do IFG por terceiros.

CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Para fins deste regulamento, considerar-se-á os seguintes princípios:

I - Os espaços do IFG pertencem ao poder público e devem garantir o direito de ir e vir a todos;

II- Os espaços do IFG são espaços onde se manifestam as relações humanas, seus conflitos e contradições e onde se revelam a identidade institucional;

III- Os espaços do IFG são espaços democráticos, locais de encontros, de trabalho, de busca do conhecimento e da cultura;

IV- Os espaços do IFG devem primar por ações que visem a urbanidade;

V- Os espaços do IFG devem garantir o acesso às pessoas com restrições de mobilidade, deficientes e idosos;

VI- Os espaços do IFG são espaços públicos, todavia com restrições ao acesso e à circulação, ou seja, poderão ser regulamentados e controlados, de modo a garantir a segurança, o patrimônio, a integridade física e a convivência harmoniosa de toda a comunidade interna e externa, não ferindo o direito de ir e vir e o direito ao acesso aos bens e serviços;

VII- Para além da finalidade escolar e acadêmica, os espaços do IFG devem ter por finalidade a promoção da cidadania e da preservação da história e da cultura.

VIII- As atividades acadêmicas dos câmpus devem ser priorizadas em detrimento às atividades de outrem;

IX- A utilização dos espaços por terceiros deve levar em consideração o princípio da primazia do interesse público, da impessoalidade e da transparência na gestão e planejamento dos espaços.

DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 2º. Para fins deste regulamento, considerar-se-ão os seguintes espaços físicos que poderão ser utilizados por terceiros:

- I - Bibliotecas;
- II- Estacionamento
- III- Teatros;
- IV- Auditórios e similares;
- V- Ginásios/ campos e quadras poliesportivas;
- VI- Salas de aula;
- VII- Laboratórios;
- VIII- Academias de ginástica;
- IX - Foyers e outros espaços de convivência;
- X- Restaurantes/Refeitórios;
- XI- Cantinas e afins.

Parágrafo único: Os espaços a serem utilizados por terceiros serão definidos em cada Câmpus e Reitoria, bem como nos regulamentos específicos.

Art. 3º. Serão adotados os seguintes termos comuns:

I - Cedente: Os Câmpus e a Reitoria a quem competem a gestão do ato de cessão dos seus espaços.

II- Cessionário: Pessoa física ou jurídica interessada na cessão de determinado espaço de um Câmpus ou da Reitoria e que deverá assumir o compromisso de cumprir as diretrizes estabelecidas neste Regulamento e nos termos por ela assinados.

DEFINIÇÕES DE OUTORGA DE USO DE BEM

Art. 4º. **Autorização de Uso** - ato unilateral e discricionário pelo qual a administração pública consente, de forma gratuita ou onerosa, ao terceiro o uso privativo do bem público, a título precário, por um tempo de curta duração. A utilização não é conferida com vistas à utilidade pública, mas no interesse do particular.

Art. 5º. **Permissão de uso** é o ato administrativo unilateral, precário e discricionário, gratuito ou oneroso quando se faculta a utilização privada de bem público, para fins de interesse público.

Art. 6º. **Cessão de Uso** de bens públicos é o instrumento utilizado para viabilizar a cooperação entre órgãos e entidades públicas. Trata-se de uma cessão de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize, em condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.

Art. 7º. **Concessão de Uso** é o contrato administrativo pelo qual a administração pública faculta a terceiros a utilização privada de bem público de seu domínio, para que o explore segundo sua destinação específica.

USO DOS ESPAÇOS DO IFG PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS POR TERCEIROS

Art. 8º. O uso de espaços do IFG para a realização dos eventos deverá autorizado através de um ato formal de outorga, de acordo com o proponente e a finalidade do evento, podendo ser por: Autorização de Uso, quando não há o interesse institucional; Permissão de Uso, quando há o interesse institucional, e Cessão de Uso, quando o espaço é destinado a eventos de outro setor público, de interesse ou não institucional.

Art. 9º. Para o uso de espaços para a realização de eventos não há necessidade de licitação, sendo obrigatório que se utilize de um método isonômico e impessoal.

Art. 10. O uso dos espaços do IFG deverá ser oneroso por meio da cobrança de taxas ou por permuta por benfeitorias, bem como outras formas de cooperação, devidamente estabelecidas no termo a ser firmado entre as partes.

Art. 11. Cada Câmpus e Reitoria deverão estabelecer a forma de cobrança de taxas e/ou as formas de cooperação por permuta de benfeitorias e de serviços e estarem devidamente descritas no termo.

Parágrafo único: Para a memória de cálculo do valor a ser apurado deverá ser levado em consideração o tempo total do evento, que compreende o período de tempo entre o tempo de preparação, o tempo de realização do evento e o tempo de desmontagem, os custos de água, luz, climatização, manutenção dos espaços, uso e durabilidade dos equipamentos e materiais disponíveis e horas de trabalho dos servidores responsáveis pelo espaço.

Art. 12. Se a forma definida da contrapartida for pelo pagamento de taxa de utilização, o pagamento deverá ser efetuado via Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 13. Os Câmpus e a Reitoria devem abrir um Edital de Chamada Pública, no início de cada ano letivo, ou com qualquer outra periodicidade, para receber as propostas de utilização dos espaços para as atividades de interesse da instituição.

Art.14. Após a realização do Edital de Chamada Pública, se houver disponibilidade de datas não preenchidas, os interessados poderão solicitar o uso do espaço a qualquer tempo, por meio do formulário de solicitação (Anexo 1) para apreciação da Direção Geral do Câmpus (Câmpus) ou da Pró-reitoria de Administração - Proad (Reitoria) e/ou comissões de pauta e coordenações específicas dos espaços pleiteados.

Parágrafo único: Para fins de organização, o solicitante deverá requerer o(s) uso (s) do(s) espaço(s) com o tempo mínimo de 15(quinze) dias antes da data de realização do evento.

Art. 15. A formalização do uso do espaço do IFG para a realização de eventos deverá ser firmada através do Termo de Autorização de Uso, Termo de Permissão de Uso ou Termo de Cessão de Uso, não podendo ser realizada a permissão de forma tácita.

Art. 16. Será autorizado o uso dos espaços do IFG a título precário para a realização de eventos, de curta duração, de natureza recreativa, científica, tecnológica, esportiva, cultural, artística, educacional e de promoção da saúde.

Parágrafo único: Será vetada a autorização para festas particulares, eventos religiosos, de natureza político-partidária e assembleias de entidades de classes, salvo aquelas que representam os servidores técnico-administrativos, docentes e discentes da instituição.

Art. 17. Para o uso dos espaços físicos do IFG o horário deverá ser em conformidade com o horário de funcionamento dos câmpus.

§ 1 - Os espaços podem ser cedidos em dias não letivos, de acordo com a disponibilidade dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da atividades.

§ 2 - O acesso especial realizado em dias e horários diferentes do especificado no caput do artigo, bem como no parágrafo anterior poderá ser permitido desde que aprovado pela Gestão do Câmpus ou Proad.

Art. 18. Caberá aos câmpus definir as formas de acesso e identificação dos cessionários e do público participante.

Art. 19. Pelo menos um servidor deverá ser designado para acompanhar a concessão de uso desde a entrega do espaço, a supervisão do uso e a devolução do espaço e relatar as ocorrências em formulário próprio, que serão enviadas à Direção Geral do Câmpus ou à Proad para providências.

Art. 20. Poderá ser permitida a comercialização de material acadêmico, produtos artísticos, artesanais e alimentícios durante a realização de eventos mediante autorização da Direção do Câmpus e conforme descrito no termo de autorização.

Art. 21. O solicitante responderá por todas as obrigações acarretadas pela utilização do espaço, tais como: autorizações dos eventos, multas (ECAD, Vigilância Sanitária, Agências do Meio Ambiente), danos patrimoniais físicos e materiais e outros.

Art. 22. Caberá aos Câmpus e à Reitoria estabelecer as normas de utilização de cada espaço físico destinado ao uso por terceiros e da forma de recebimento e entrega do local.

Art. 23. Durante a vigência do termo de uso, o cessionário ficará responsável pela segurança do espaço e dos usuários, pela limpeza, manutenção e conservação da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que a recebeu.

Art. 24. Os eventos realizados não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do IFG, ou comprometer a segurança e a integridade dos usuários e do patrimônio da Instituição.

Parágrafo único. É vedada a poluição sonora e/ou visual de qualquer natureza e o descumprimento das legislações vigentes nas dependências das unidades desta Instituição.

Art. 25. O Cessionário que provocar danos ao patrimônio do IFG ficará impedido de realizar novos eventos até que os danos causados sejam ressarcidos e todos os desdobramentos legais e institucionais decorrentes da ação estejam encerrados.

Parágrafo único: Cabe ao Cessionário a responsabilidade de danos causados ao patrimônio por atos praticados pelos participantes do evento mediante comprovação.

DA SOLICITAÇÃO PARA O USO DO(S) ESPAÇO(S) PARA A INSTALAÇÃO DE ENTIDADES

Art. 26. Poderão ser cedidos espaços, mediante Termo de Permissão de Uso, para a instalação de entidades, como:

I - Diretório Central de Estudantes, Diretórios e Centros Acadêmicos e Grêmios estudantis;

II - Empresas Juniores;

III - Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS);

IV- Demais entidades formalmente constituídas que possuam relação com o funcionamento institucional e que necessitem desempenhar suas atividades na estrutura do IFG.

Art. 27. Compete às Gerências Administrativas de cada Câmpus e à Pró-reitoria de Administração a indicação dos espaços a serem cedidos e dos procedimentos de formalização do “Termo de Permissão de Uso”.

Art. 28. O fundamento básico para o uso de espaços é a colaboração entre o IFG e as entidades com o objetivo de atender interesses coletivos.

Art. 29. Caberá ao cessionário a responsabilidade de danos causados ao patrimônio por atos praticados pelos seus integrantes e/ou convidados.

Art. 30. O Termo de Permissão de Uso terá a vigência de até 2 (dois) anos podendo ser prorrogado, no interesse das partes, observados os critérios de oportunidade, conveniência e a eficiência da ocupação, mediante formalização de Termo Aditivo.

Art. 31. O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência ou de forma imediata no caso de uso indevido.

Art. 32. Fica vetado qualquer tipo de comercialização nesses espaços, bem como qualquer tipo de subcessão ou de locação de espaços.

CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO

Art. 33. A Concessão Onerosa do Espaço Físico trata-se da utilização dos espaços públicos de interesse da comunidade acadêmica da instituição, tais como cantinas, restaurantes, lanchonetes móveis (food trucks), empresas de reprodução (copiadoras), caixas eletrônicos e bancos.

Parágrafo único: A concessão se dará nas situações em que não se desvirtuar da destinação do bem público cedido ao terceiro, cujas atividades serão de apoio ao desempenho da atividade do órgão cedente e de seus servidores.

Art. 34. A concessão se dará por meio de processo licitatório que versará em seu edital todas as informações do objeto, das formas de participação, da documentação necessária, do julgamento das propostas, dentre outras obrigações necessárias para formalizar a concessão.

Art. 35. A concessão se dará mediante pagamento mensal de valor referente à concessão de uso de espaço físico acrescido do valor consumido referente à despesa de energia elétrica, água e *pro rata* das faturas da unidade, sendo que tais valores deverão ser pagos como descrito no Termo de Referência.

Art. 36. O Termo de Concessão de Uso terá a vigência de até dois anos podendo ser prorrogados por mais dois anos, no interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, mediante formalização de Termo Aditivo.

Art. 37. O IFG poderá exigir a imediata paralisação das atividades do cessionário, bem como a completa revogação do Termo, caso detectado risco para a segurança dos usuários e comunidade interna, uso indevido ou desvio de finalidade.

Art. 38. As construções e reformas efetuadas pelo cessionário no espaço físico somente poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa anuência do IFG e correrão a expensas do cessionário.

Parágrafo único: Qualquer alteração na edificação do espaço físico, objeto do respectivo termo, que se fizer sem a aprovação referida, poderá ensejar, a critério do IFG, a revogação da autorização/permissão de uso, bem como a aplicação de multas e outras providências de acordo com o descrito no Termo de Referência.

CESSÃO DOS ESPAÇOS DO IFG PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 39. O fundamento básico é a colaboração entre as entidades públicas, com o objetivo de atender interesses coletivos e de ocupar bens subutilizados ou desnecessários para o órgão cedente.

Art. 40. A formalização da cessão de uso se efetivará por meio de instrumento firmado entre o cedente e o cessionário.

Art. 41. No caso da cessão dos espaços, o ônus poderá ser por meio da cobrança de taxas ou ser trocado por benfeitorias, bem como outras formas de cooperação, devidamente

estabelecidas no termo.

Art. 42. O cessionário deverá arcar com o rateio das despesas referentes à manutenção, à conservação e à vigilância do prédio devidamente estabelecido no Termo de Cessão.

Art. 43. O Termo de Cessão de Uso terá a vigência de até 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado por mais dois anos, no interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, mediante formalização de Termo Aditivo.

Art. 44. O IFG poderá exigir a imediata paralisação das atividades do cessionário, bem como a completa revogação do termo de cessão, caso detectado risco para a segurança dos usuários e comunidade interna do IFG.

Art. 45. As construções e reformas efetuadas pelo cessionário no espaço físico dos respectivos termos somente poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa anuência do IFG e correrão a expensas da cessionária.

§ 1. Qualquer alteração na edificação do espaço físico, objeto do respectivo termo, que se fizer sem a aprovação referida, poderá ensejar, a critério do IFG, a revogação do Termo de Cessão e outras providências, de acordo com o descrito no Termo de Referência..

§ 2. Os prédios ou espaços tombados pelo Patrimônio Histórico devem seguir também as legislações pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.46. Fica vetado o acesso de pessoas nas instalações do Câmpus para a prática de comércio e/ou propaganda não autorizada em quaisquer de suas formas, bem como portando arma de qualquer natureza, bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas.

Art. 47. Fica vetado efetuar em favor de clubes ou outras sociedades civis, de caráter social ou esportivo, inclusive os que congreguem os respectivos servidores ou empregados, a cessão de forma não onerosa de bens móveis e imóveis.

Art. 48. O IFG não se responsabiliza pelos pertences que vierem a ser esquecidos, perdidos e/ou furtados dentro dos seus espaços enquanto estes estiverem sob a responsabilidade do cessionário.

Art. 49. O descumprimento de qualquer uma das normas contidas neste Regulamento por parte dos cessionários, implicará em indeferimento automático a novas solicitações a serem feitas que fizerem posteriormente.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Administração, conforme o caso, obedecendo à regulamentação legal existente no âmbito do IFG.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.